

BILHETERIA
(BENEFÍCIO DA 'MEIA ENTRADA')

Abaixo são identificados os Grupos Beneficiados pela 'Meia Entrada', desde que cumpridos os requisitos legais:

Requisitos e Informações:

1) Estudantes:

1.1) Possuir e apresentar no ato de pagamento da entrada no Museu a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) válida e vigente, nos termos da Lei (Federal) nº 12.933/2013;

1.2) A CIE deverá ter sido emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG) ou União Nacional dos Estudantes (UNE) ou União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) ou por entidades estudantis estaduais ou municipais;

1.3) A CIE deverá observar o modelo nacionalmente padronizado, conforme publicado pela UNE, ANPG, UBES e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e com certificação digital deste último Instituto, através do site www.une.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/Padrão-Nacional-CIEs.pdf

1.4) A CIE não poderá ter mais de 50% de características locais em relação ao modelo padrão da CIE.

2) Idosos

2.1) Deverão possuir 60 (sessenta) anos ou mais;

2.2) Deverão comprovar a idade através de documento oficial de identificação, com foto e no ato de pagamento da entrada no Museu.

3) Professores da Educação Básica

3.1) É assegurado a todos os professores da Educação Básica, em efetivo exercício, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento;

3.2) Consideram-se professores da Educação Básica os habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio;

3.3) Para fins de comprovação do efetivo exercício profissional requerido para a concessão do benefício, será aceita a apresentação do contracheque que identifique o órgão e/ou o estabelecimento de ensino empregador, o funcionário e o cargo que ocupa;

3.4) O Professor também deverá apresentar documento de identidade oficial com foto.

4) Pessoas com Deficiência

4.1) Somente serão consideradas pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º, III, do Decreto nº 8.537/2015, a "pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas"

4.2) As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013;

4.3) Deverá também ser apresentado no ato o documento de identificação oficial com foto da pessoa com deficiência;

4.4) Poderá ser aplicado o direito ao benefício da meia entrada ao acompanhante da pessoa com deficiência, desde seja apresentada declaração da necessidade de acompanhamento à pessoa com deficiência no momento da aquisição do ingresso.

5) Jovens de 15 a 29 anos de idade, de baixa renda

5.1) Deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

5.2) A renda familiar mensal deverá ser de até 2 (dois) salários mínimos;

5.3) Comprovação da condição de jovem de baixa renda através da "Identidade Jovem" ou 'ID Jovem' instalada em telefone celular próprio e obtida através de cadastro com foto junto ao site <https://idjovem.juventude.gov.br>